

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17****INSTRUÇÃO NORMATIVA N – 01/2026**

INSTITUI E REGULAMENTA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO o dever do Estado e da família de assegurar educação, com garantia de acesso e permanência, observados princípios como igualdade, gestão democrática e valorização dos profissionais;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que orienta a ampliação da educação em tempo integral em escolas públicas;

CONSIDERANDO que o ensino fundamental deve ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação em Tempo Integral na Educação Básica, que estabelecem carga horária mínima e parâmetros de organização, implementação e monitoramento;

CONSIDERANDO a obrigação de os sistemas de ensino revisarem e atualizarem, até 1 - de julho de 2026, os normativos que regulamentam a Educação em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, com segurança jurídica e operacionalidade, critérios pedagógicos, administrativos, de equidade, infraestrutura, proteção e acompanhamento para a Educação em Tempo Integral;

RESOLVE expedir a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 - Esta Instrução Normativa institui e regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu do Piauí/PI, orientando sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis.

 pmmorrodochapeu@hotmail.com morrodochapeu.pi.gov.br (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17**

Art. 2 - Para fins desta Instrução Normativa, a Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada do tempo educativo, articulada a proposta curricular intencional, voltada ao desenvolvimento integral dos(as) estudantes.

Art. 3 - Esta Instrução Normativa aplica-se às unidades escolares municipais que ofertem, total ou parcialmente, matrículas em tempo integral, nas etapas e modalidades sob responsabilidade do Município, observadas as respectivas diretrizes curriculares.

Art. 4 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral observará:

- I — equidade no acesso e permanência;
- II — qualidade social da aprendizagem;
- III — inclusão, diversidade e justiça curricular;
- IV — gestão democrática e participação social;
- V — colaboração e articulação intersetorial, quando cabível.

Art. 5 - A Secretaria Municipal de Educação (SME) atuará como órgão central de coordenação da política, cabendo-lhe expedir orientações complementares, instrumentos operacionais e fluxos internos.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E CONCEITOS OPERACIONAIS

Art. 6 - Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o(a) estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo.

Art. 7 - Considera-se jornada parcial aquela inferior ao mínimo definido no art. 6 -.

Art. 8 - Considera-se escola exclusiva de tempo integral a unidade cuja totalidade das matrículas e turmas opera em jornada ampliada mínima, nos termos do art. 6 -.

Art. 9 - Considera-se escola mista a unidade que oferta parte das turmas em jornada ampliada mínima e parte em jornada parcial.

Art. 10 - Considera-se território educativo o conjunto de espaços, serviços e equipamentos públicos ou comunitários articulados ao projeto pedagógico para ampliar experiências formativas, assegurada intencionalidade e responsabilidade pedagógica.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

 pmmorrodochapeu@hotmail.com

 morrodochapeu.pi.gov.br

 (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17**

Art. 11 - São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito municipal:

- I — promover o desenvolvimento integral;
- II — ampliar oportunidades educacionais com foco em equidade;
- III — fortalecer aprendizagens essenciais e experiências formativas diversificadas;
- IV — reduzir desigualdades educacionais;
- V — articular escola, família, comunidade e políticas públicas no território.

Art. 12 - A implementação deverá assegurar a indissociabilidade entre:

- I — oferta de matrículas em tempo integral com equidade e condições objetivas (infraestrutura, profissionais, transporte e alimentação, quando aplicável);
- II — proposta curricular coerente com Educação Integral e desenvolvimento integral.

Art. 13 - A SME e as unidades escolares adotarão o princípio da justiça curricular, priorizando conhecimentos e práticas que enfrentem exclusões e assegurem direitos.

Art. 14 - A política deverá considerar especificidades de etapa, idade, contexto social, territorialidade, diversidade cultural e necessidades de acessibilidade.

Art. 15 - A ampliação de jornada não poderá reduzir a qualidade da oferta, nem operar como mera extensão de tempo sem intencionalidade pedagógica.

Art. 16 - A SME deverá organizar mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais e comunidade.

CAPÍTULO IV

CARGA HORÁRIA, ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E ROTINA

Art. 17 - A jornada escolar mínima para a matrícula em tempo integral será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada oferta regular e permanente.

Art. 18 - Integram a jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento institucional, os tempos dedicados:

- I — à alimentação;
- II — à higiene e autocuidado;
- III — à socialização e convivência;
- IV — à organização e transição entre atividades.

Art. 19 - Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição deverão ser planejados como parte da rotina escolar, com especial atenção às crianças, quando aplicável.

 pmmorrodochapeu@hotmail.com

 morrodochapeu.pi.gov.br

 (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17**

Art. 20 - A jornada diária e semanal deverá estar explicitada no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar, com quadro de horários, matriz de componentes ou atividades e indicação de responsáveis.

Art. 21 - É vedada a contagem ficta de tempo, somente podendo ser computadas horas efetivamente destinadas à permanência na escola ou em atividades escolares com responsabilidade institucional.

Art. 22 - As atividades escolares complementares (oficinas, projetos, esporte, cultura, acompanhamento pedagógico) deverão integrar planejamento, registro, avaliação e protocolos de segurança.

Art. 23 - A ampliação de jornada deverá priorizar:

I — fortalecimento das aprendizagens essenciais;

II — experiências diversificadas (cultura, esporte, ciência, tecnologia e artes);

III — apoio pedagógico e recomposição de aprendizagens;

IV — convivência democrática e participação estudantil.

Art. 24 - A SME editará orientações operacionais sobre parametrização de carga horária, registro de frequência, comprovação de jornada e padrões mínimos de rotina e segurança.

Art. 25 - A escola deverá assegurar oferta de alimentação escolar compatível com a jornada ampliada, observadas as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as condições locais.

Art. 26 - Quando houver uso de espaços do território educativo, deverá haver plano de atividades, responsável pedagógico, controle de presença e deslocamento, medidas de segurança e, quando cabível, instrumento formal de parceria.

Art. 27 - O planejamento anual deverá evidenciar como a ampliação de jornada contribui para objetivos pedagógicos e para a equidade.

CAPÍTULO V

HORÁRIOS DAS ATIVIDADES

Art. 28 - A organização de turnos e horários observará o melhor interesse do(a) estudante, a proteção integral e a segurança, em especial na infância e início da adolescência.

Art. 29 - Para estudantes com até 14 (quatorze) anos, a jornada em tempo integral deverá ocorrer preferencialmente no período diurno, concentrando-se entre manhã e tarde, com encerramento preferencial até 18h.

Art. 30 - Excepcionalmente, por limitação estrutural comprovada (transporte, alimentação, espaço físico, disponibilidade de profissionais, compartilhamento de prédio, segurança do território), poderá haver extensão parcial para o início do período noturno, desde que:

✉ pmmorrodochapeu@hotmail.com

🌐 morrodochapeu.pi.gov.br

☎ (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17**

- I — haja justificativa técnica formal da unidade escolar;
- II — haja anuência expressa da SME, com prazo determinado;
- III — haja medidas reforçadas de segurança, transporte e comunicação com as famílias;
- IV — o término das atividades ocorra, preferencialmente, até 19H;
- V — seja assegurada alimentação e rotina compatível com a idade.

Art. 31 - A extensão parcial para o início do período noturno não poderá implicar prejuízo à aprendizagem, exposição a riscos, supressão de tempos de alimentação e descanso, nem violação a condições mínimas de acessibilidade e dignidade.

Art. 32 - A escola deverá pactuar com as famílias, por meio de termo de ciência/adesão, os horários, rotinas, pontos de saída e protocolos de segurança quando houver extensão parcial para o início do período noturno.

Art. 33 - A SME deverá priorizar, na política de investimentos e planejamento, a superação progressiva das condições que justifiquem a extensão parcial para o período noturno.

CAPÍTULO VI

CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, REGISTROS E AVALIAÇÃO

Art. 34 - A Educação em Tempo Integral exigirá proposta curricular coerente com desenvolvimento integral e com direitos de aprendizagem, articulando componentes curriculares, projetos integradores, atividades de cultura, esporte, ciência e tecnologia, e ações de acompanhamento pedagógico.

Art. 35 - As práticas pedagógicas deverão prever interdisciplinaridade, investigação, protagonismo estudantil e atividades com intencionalidade educativa, evitando fragmentação e simples ocupação de tempo.

Art. 36 - A avaliação deverá ser contínua e formativa, com instrumentos compatíveis com a proposta integral (portfólios, rubricas, projetos e relatórios), sem prejuízo dos registros exigidos pelos sistemas de acompanhamento.

Art. 37 - A escola deverá registrar, em instrumentos próprios:

- I — planejamento;
- II — frequência diária;
- III — atividades no território educativo;
- IV — ocorrências;
- V — avaliação e acompanhamento.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento neste artigo, poderão ser utilizados instrumentos virtuais disponibilizados pela rede municipal de ensino.



 pmmorrodochapeu@hotmail.com

 morrodochapeu.pi.gov.br

 (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17**

Art. 38 - A SME estabelecerá orientações pedagógicas específicas por etapa ou modalidade para orientar as escolas na contextualização do currículo e das rotinas de tempo integral.

Art. 39 - A escola deverá revisar o PPP para incorporar a fundamentação da Educação Integral, matriz de tempo e atividades, protocolos de proteção e regras de convivência e participação.

Art. 40 - Deverá haver previsão de tempos e condições de planejamento docente e reuniões pedagógicas compatíveis com a jornada ampliada.

Art. 41 - A SME poderá instituir orientações para recomposição de aprendizagens e busca ativa escolar, integradas à política de tempo integral.

Art. 42 - A oferta em tempo integral deverá respeitar as especificidades de acessibilidade, adaptações razoáveis e atendimento educacional especializado, quando aplicável.

CAPÍTULO VII

PROFISSIONAIS, JORNADA DE TRABALHO E FORMAÇÃO

Art. 43 - A implementação deverá prever dimensionamento adequado de pessoal, garantindo continuidade e estabilidade pedagógica.

Art. 44 - A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos deverá contemplar docência, planejamento, formação continuada e participação em reuniões e conselhos, conforme legislação local e normativos da SME.

Art. 45 - A SME poderá instituir, por ato próprio, parâmetros de alocação de docentes e profissionais de apoio para tempo integral, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 46 - A formação continuada deverá contemplar, entre outros, fundamentos de educação integral, práticas interdisciplinares, avaliação formativa, convivência e proteção, gestão do tempo e articulação com o território, sem prejuízo das demais atividades regulares e de programas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 - Profissionais não docentes deverão ser integrados às formações pertinentes, reconhecendo seu papel na rotina e no projeto educativo.

CAPÍTULO VIII

INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

Art. 48 - A escola em tempo integral deverá dispor, progressivamente, de condições adequadas de alimentação e infraestrutura compatível, sanitários e higiene, espaços de convivência, ambientes para atividades diversificadas e acessibilidade.

Art. 49 - A SME deverá adotar plano de adequação de infraestrutura compatível com metas, prioridades e orçamento.

 pmmorrodochapeu@hotmail.com

 morrodochapeu.pi.gov.br

 (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17**

Art. 50 - O transporte escolar, quando necessário, deverá ser organizado com rotas compatíveis com a jornada ampliada, assegurando segurança e regularidade.

Art. 51 - A escola deverá possuir protocolos de segurança, saída de estudantes, responsáveis autorizados e comunicação imediata com famílias.

Art. 52 - Atividades externas (território educativo) somente ocorrerão com planejamento, autorização institucional e medidas de segurança proporcionais.

CAPÍTULO IX

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 53 - A SME poderá articular, formalmente, a política de tempo integral com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção de direitos, conforme disponibilidade local, preservada a centralidade pedagógica da escola.

§ 1º - Além das medidas constantes no caput deste artigo, pode, a Secretaria Municipal de Educação, firmar parcerias/convênios/cooperação técnica com entidades que desenvolvem atividades que contribuem para a evolução de estudantes da rede de ensino, podendo, as ações serem contabilizadas dentro da jornada dos alunos, desde que dentro do planejamento da unidade escolar e autorização da pasta.

§ 2º - Para fins de execução dos dispostos no caput e § 1º deste artigo, pode, o ente municipal, subsidiar a contratação de profissionais, alimentação e transporte quando do atendimento dos alunos da rede, sendo impositiva a formalização de instrumento prévio regulamentando tais ações.

§ 3º - A articulação intersetorial deverá preservar a responsabilidade institucional da escola sobre os(as) estudantes e o acompanhamento pedagógico das atividades.

§ 4º - A escola poderá utilizar equipamentos e espaços comunitários, observando critérios de acessibilidade, segurança e intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO X

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 54 - A SME instituirá sistema de monitoramento com, no mínimo:

- I — número de matrículas em tempo integral;
- II — frequência e permanência;
- III — indicadores de aprendizagem;
- IV — infraestrutura, alimentação e transporte;
- V — satisfação da comunidade escolar;

 pmmorrodochapeu@hotmail.com

 morrodochapeu.pi.gov.br

 (86) 3382-1184 / 3382-1183



Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17**

VI — equidade na distribuição de vagas.

Art. 55 - As escolas elaborarão relatório semestral das ações cernes deste instrumento.

Art. 56 - A SME consolidará relatório anual municipal com recomendações, metas e ajustes.

Art. 57 - A transparência ativa será assegurada por meio da publicação de escolas e turmas ofertantes, critérios, horários e principais indicadores, resguardados dados pessoais.

CAPÍTULO XII

IMPLANTAÇÃO GRADATIVA E DECRETO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 58 - A implantação da Educação em Tempo Integral poderá ocorrer de forma gradativa, mediante conversão progressiva de turmas, expansão por etapas/anos, implantação por escolas-piloto e escalonamento por território, ou adoção de escola mista como etapa intermediária.

Art. 59 - Para fins de organização local e implantação gradativa, o Município deverá disciplinar, por Decreto do Poder Executivo, a forma de funcionamento das atividades em tempo integral, definindo, no mínimo:

I — escolas e/ou turmas contempladas;

II — se a oferta ocorrerá como escola exclusiva de tempo integral ou escola mista;

III — se a implantação será plenamente integral ou por jornada ampliada gradual, com cronograma;

IV — a carga horária diária e semanal, observada a mínima nacional;

V — os horários preferenciais e eventuais excepcionalidades;

VI — regras de alimentação, transporte e segurança;

VII — critérios de priorização quando houver limitação de vagas;

VIII — metas e indicadores de acompanhamento.

Art. 60 - O Decreto municipal referido no dispositivo anterior deverá ser precedido de diagnóstico técnico da SME.

Art. 61 - A SME poderá editar anexos operacionais ao Decreto, incluindo quadros de horários, modelos de termos, fluxos e checklists.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Esta Instrução Normativa constitui o normativo municipal específico de Educação Integral em Tempo Integral e atende ao disposto na resolução CNE/CEB 01/2026 do Ministério da Educação.

 pmmorrodochapeu@hotmail.com

 morrodochapeu.pi.gov.br

 (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F0420F11663BD17**

Art. 63 – Em sendo necessário, as unidades escolares deverão revisar PPP, Regimento Interno, quadro de horários e protocolos internos ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME, ouvidas as instâncias de gestão e participação quando necessário.

Art. 65 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, aos 02 dias do mês de março de 2026.



ERIKSON FENELON AGUIAR

Prefeito Municipal

 pmmorrodochapeu@hotmail.com

 morrodochapeu.pi.gov.br

 (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00